



EDITAL 02/2022

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE) – GESTÃO 2022/2023

A Comissão Eleitoral, autônoma, eleita em Assembleia Geral do Diretório Central dos Estudantes - DCE - UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, realizada ao sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no auditório da UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, ancorada na Lei Federal nº 7.395 de 31 de Outubro de 1985; Lei Estadual nº 14.808 de 27 de Julho de 2005; e CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO, CAMPANHA E POSSE, do Estatuto DCE-UNESPAR/CM; no uso de suas atribuições legais RESOLVE A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 30 DIAS, DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - O Edital de convocação das eleições para o Diretório Central dos Estudantes deverá ser disponibilizado em todos os meios de comunicação do Campus, bem como em todos os editais e espaços públicos do campus, a fim de garantir o acesso e transparência do processo eleitoral.

CAPÍTULO II: COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Presidente: Lucas Alexandre de Lima (História)

Vice- Presidente(a): Marla Dias da Rocha (Turismo)

Secretário(a) Geral: Maria Fernanda Ribeiro Cequinel (Pedagogia - Noturno)

Vice- Secretário(a): Pedro Henrique Milani Gonçalves (Geografia)

Fiscais da comissão:

Emylly Karolyne Pereira - (Engenharia de Produção Agroindustrial)

Comissão Eleitoral - 2022
Eleições Diretório Central dos Estudantes campus Campo Mourão



César Rodrigo Vieira - (Turismo)

Vinícius Henrique Morais Moretti (Letras)

Paloma Aparecida Cordeiro Brilhador (Pedagogia - Matutino)

Parágrafo Primeiro - Os representantes da Comissão Eleitoral podem ser substituídos por meio da indicação de um novo discente pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, indicados na referida Assembleia Geral do DCE, realizada no dia 07 de junho de 2022.

Parágrafo Segundo - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE UNESPAR/CM;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS DA DIRETORIA

Art. 3º - As inscrições serão realizadas obrigatoriamente por e-mail da Comissão Eleitoral:

- I. cm.unespar.comissaoeleitoral.2022@gmail.com

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com artigo anterior e que estejam devidamente preenchidas em formulários (ANEXOS A e B) fornecidos pela Comissão Eleitoral no presente edital;



Art. 5º - São requisitos para a inscrição e registros dos candidatos a membros do DCE:

a) Nome completo dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e seus respectivos dados (Conforme Anexo A).

Art. 6º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do DCE de acordo com Art. 20 do Estatuto são:

- I. Presidente
- II. Vice presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Primeiro secretário
- V. Tesoureiro Geral
- VI. Primeiro Tesoureiro
- VII. Orador
- VIII. Coordenador

Art. 7º - Não serão aceitas as chapas em que algum dos cargos estiver indevidamente preenchido.

Art. 8º - A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha, em caso de homonímia será mantida a inscrição da chapa que realizar a inscrição primeiro, sendo a outra indeferida;

Art. 9º - A Comissão decidirá no prazo de 2 (dois) dias, contados do protocolo do pedido, sobre o registro da chapa.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida Composição.



§ 2º - Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, via e-mail que foi utilizada para inscrição.

Art. 10 - Das decisões desta Comissão sobre o registro de chapas cabe recurso da parte interessada, no prazo de 24 horas, contados da data em que for dada a publicidade da decisão.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral organizará e publicará, oficialmente após as 24 horas a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12 - É facultado a chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13 - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de um cargo na mesma gestão, sendo passível de indeferimento da candidatura da chapa.

CAPÍTULO IV: DA INSCRIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é composto por membros da Comissão Eleitoral e membros indicados pelas chapas inscritas, entre os quais não há distinções de cargos, tal como de funções ou atribuições.

Art. 15 - Os membros representantes da Comissão Eleitoral para conselho fiscal serão decididos entre os membros da própria Comissão eleitoral em reunião.

Art. 16 - Os fiscais de cada chapa serão indicados pelas mesmas, sendo realizada a inscrição de acordo com o anexo B, disponível no final deste edital, junto ao período de inscrição das chapas.



Art. 17 - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com artigo anterior e que estejam devidamente preenchidas em formulários (ANEXO-B) fornecidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 18 - São requisitos para a inscrição e registros dos candidatos ao Conselho Fiscal da Comissão:

- a. Nome completo e e-mail;
- b. Curso e Período;
- c. Número do Registro de Matrícula na Unespar;
- d. Comprovante de Matrícula;
- e. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 19 - Os indicados deverão obrigatoriamente estar matriculados em qualquer curso superior na Universidade Estadual do Paraná campus Campo Mourão.

Art. 21 - A homologação dos fiscais acontecerá conjuntamente a das chapas.

§ 1º - Ao indeferir a candidatura de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral informará, por escrito via e-mail indicado pela chapa no ato de inscrição, sua decisão, devidamente fundamentada por este edital, futuros editais, materiais de apoio e regimento do Diretório Central dos Estudantes vigente.

Art. 22 - Das decisões desta Comissão sobre o registro do candidato cabe recurso da parte interessada, no prazo de dois dias, contados da data em que for dada a publicidade da decisão.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral organizará e publicará, oficialmente em 29 de agosto de 2022, a relação com os candidatos que concorrerão às vagas do que trata o referido capítulo.

Art. 24 - Não havendo candidatos para preencher as vagas do Conselho Fiscal do DCE, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 2 (dois) dias após o término do pleito eleitoral, a melhor forma de preencher as referidas vagas.



CAPÍTULO VI: DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 25 - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas e candidatos.

Art. 26 - A propaganda eleitoral somente é permitida dentro dos prazos estabelecidos pelo presente edital.

Art. 27 - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa e candidatos.

Art. 28 - Fica expressamente proibido, qualquer forma de propaganda partidária eleitoral com relação às campanhas para Governo Federal e Governo Estadual em função do Período Eleitoral em andamento.

Art. 29 - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste Capítulo, não depende de licença da comissão eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA CÉDULA ELEITORAL.

Art. 30 - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Constará na cédula o nome de todas as chapas da Diretoria que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - A ordem das chapas da Diretoria será definida por ordem de inscrição.

CAPÍTULO VIII: DA VOTAÇÃO

Art. 33 - A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garantirá o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do DCE com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 34 - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.



Art. 35 - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de acordo com a listagem fornecida à comissão eleitoral pela Secretaria Acadêmica do campus.

Art. 36 - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III – os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da Secretaria Acadêmica.

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelo presidente da comissão;

V – o eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinará um “X” no retângulo em branco, diante das chapas de sua preferência.

VI – o eleitor dirigir-se-á até a urna e depositará seu voto.

CAPÍTULO IX: DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 37 - Os postos de votação ficarão localizados no pátio interno do campus próximo a rampa de acesso ao Bloco E, sendo dividido por centros de área.

- I. Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA)
- II. Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE)

CAPÍTULO X: DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 38 - As mesas receptoras serão formadas por membros da Comissão Eleitoral, fiscais e/ou acadêmicos indicados pela comissão.



Art. 39 - Não podem ser nomeados para mesas receptoras componentes de quaisquer chapas concorrentes.

CAPÍTULO XI: DA APURAÇÃO

Art. 40 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e recolhimento das urnas.

Art. 41 - A apuração dos votos será pública e ocorrerá no Campus de Campo Mourão I.

Art. 42 - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 43 - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas no momento da apuração pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral;

IV – Serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados por pelo menos, 2 (dois) membros da mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.

Art. 44 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito poderá ser feito via aclamação, bastando para isso constar maioria simples dos votos.



Art. 45 - Caso não haja inscrições de chapas, a eleição para o Diretório poderá ocorrer por aclamação em assembleia geral a ser convocada por esta comissão eleitoral, 24 horas após o término do prazo de inscrições.

CAPÍTULO XII: DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 46 - A indicação dos fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral junto a inscrição da chapa.

I – Poderá ser credenciado 1 (um) fiscal de cada chapa para mesa receptora e junta apuradora;

II – As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela comissão eleitoral.

Art. 47 - Os fiscais indicados pelas chapas poderão participar de todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive preenchimento das atas e totalização dos resultados.

Art. 48 - Não será aceita, em hipótese alguma, a indicação de componentes de quaisquer chapas concorrentes para serem fiscais.

CAPÍTULO XIII: DOS PRAZOS

Art. 49 - Estabelece os seguintes prazos para:

I - Publicação do edital de convocação para processo eleitoral: 23 de agosto de 2022.

II – Inscrição das chapas: 24 a 26 de agosto de 2022.

III – Publicação e homologação dos inscritos para a eleição: 29 de agosto de 2022.

IV - Campanha Eleitoral: 30 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022;



V – Eleição: 12 de setembro de 2022, das 8:00 às horas até as 21:00 horas, sem pausa para almoço, sendo realizado o revezamento dos fiscais;

VI – Previsão do início da apuração dos votos: 12 de setembro de 2022 21h30min, com nota divulgando o resultado logo após a apuração;

VII – Previsão da publicação oficial da lista dos eleitos: 13 de setembro de 2022;

VIII – Previsão da posse dos eleitos: 19 de setembro de 2022.

CAPÍTULO XIV: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral.

Art. 61 - As decisões desta Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 62. Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindas de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral no período máximo de 48 horas úteis para apresentação à Comissão Eleitoral, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.



ANEXO A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CAMPO MOURÃO

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES – DCE COMISSÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME DA chapa POR EXTENSÃO:

COMPOSIÇÃO da chapa:

I – CANDIDATO A PRESIDENTE (A):

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____

II – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE (A):

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____

III – CANDIDATO A SECRETÁRIO (A) GERAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____



IV – CANDIDATO A PRIMEIRO SECRETÁRIO (A):

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____

V – CANDIDATO A TESOUREIRO (A) GERAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____

VI – CANDIDATO A PRIMEIRO (A) TESOUREIRO (A):

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____

VII – CANDIDATO A ORADOR (A) GERAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____

VIII – CANDIDATO A COORDENADOR (A):

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

RG: _____



ANEXO B

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CAMPO MOURÃO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES – DCE COMISSÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

NOME da chapa POR EXTENSÃO:

I – FISCAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

II – FISCAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

III – FISCAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

IV – FISCAL:

NOME COMPLETO: _____

CURSO: _____ PERÍODO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

Comissão Eleitoral - 2022

Eleições Diretório Central dos Estudantes campus Campo Mourão



Assinatura Presidente da chapa



ANEXO C

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS CAMPO MOURÃO

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES – DCE COMISSÃO ELEITORAL

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Publicação do edital de convocação para processo eleitoral	23/08/2022
Inscrição das chapas	24/08/200 a 26/08/2022
Edital de Homologação dos inscritos para a eleição	29/08/2022
Campanha Eleitoral	30/09/2022 a 09/09/2022
Eleição	12/09/2022 das 8h até às 21h
Início da apuração dos votos	12/09/2022 21h30min
Publicação oficial da lista dos eleitos	13/09/2022
Posse dos eleitos	19/09/2022